



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS

FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLOS

ANA BEATRIZ SCABORA

**PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PAPEL DO
SERVIÇO SOCIAL NA ADOÇÃO**

**FERNANDÓPOLIS
2025**

ANA BEATRIZ SCABORA

**PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PAPEL DO SERVIÇO
SOCIAL NA ADOÇÃO**

Monografia apresentado à Banca Examinadora
do Curso de Graduação em Serviço Social da
Fundação Educacional de Fernandópolis como
exigência parcial para obtenção do título de
bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^aEsp. Iara Rosane da Costa Rufato Oliveira

FERNANDÓPOLIS – SP

2025

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada à fonte.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS
FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS

SCABORA, Ana, Beatriz;

Proteção de Crianças e Adolescentes: O Papel do Serviço Social na Adoção. Ana Beatriz Scabora Fernandópolis, 2025.
Monografia para Conclusão do Curso – Graduação- Faculdades Integradas de Fernandópolis.

Palavras-chave: 1; Serviço Social, 2; Adoção, 3; Proteção de Crianças e Adolescentes, 4;
Abandono,

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANA BEATRIZ SCABORA

PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NA ADOÇÃO

Monografia apresentada as Faculdades Integradas de Fernandópolis, Fundação Educacional de Fernandópolis, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: ____ / ____ / ____

Profª. Ms.

Instituição: Faculdades Integradas de Fernandópolis

Curso: Serviço social

Profª.Esp. Iara Rosane da Costa Rufato Oliveira
Presidente da Banca Examinadora

Dedico este trabalho de conclusão de curso à minha família, meu filho, meu marido, meus pais e irmãs que são meu alicerce diário nessa vida.

"O Serviço Social é uma profissão que se insere no campo das políticas sociais, tendo como objetivo a garantia dos direitos sociais e a promoção da justiça social." (Código de Ética do Assistente Social, 1993).

RESUMO

O presente estudo analisa o papel do Serviço Social na proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono, com foco no processo de adoção como ferramenta de proteção. A pesquisa tem como objetivo identificar as principais causas do abandono, analisar o processo de adoção no Brasil e avaliar o papel do Serviço Social nesse contexto. A metodologia utilizada inclui pesquisa bibliográfica, em sites como Scielo, Google Acadêmico e artigos já publicados. Os resultados indicam que o Serviço Social desempenha um papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono, contribuindo para a melhoria do processo de adoção e para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A pesquisa destaca a importância do Serviço Social na proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono e a necessidade de fortalecer o processo de adoção como ferramenta de proteção e inclusão social.

Palavras-chave: 1. Serviço Social, 2. Adoção, 3. Proteção de Crianças e Adolescentes, 4. Abandono.

ABSTRACT

The present study examines the role of Social Work in protecting children and adolescents in situations of abandonment, focusing on the adoption process as a protection tool. The research seeks to identify the main causes of abandonment, analyse the adoption process in Brazil, and evaluate the role of Social Work in this context. The methodology used includes bibliographic research, on websites such as Scielo, Google Scholar, and previously published articles. The results indicate that Social Work plays a fundamental role in protecting children and adolescents in situations of abandonment, contributing to the improvement of the adoption process and the social inclusion of children and adolescents in vulnerable situations. The research highlights the importance of Social Work in protecting children and adolescents in situations of abandonment and the need to strengthen the adoption process as a tool for protection and social inclusion.

Keywords: 1. Social Word. 2. Adoption 3. Child and Adolescent Protection
4. Abandonment

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. HISTÓRICO SOBRE O SURGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL	12
1.1 Código de Ética	15
1.2 Papel e competências do assistente social	17
1.3 Serviço Social no contexto de proteção.....	18
2. A Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Abandono	20
2.1 Conceito de abandono e suas consequências	21
2.2 Legislação brasileira sobre a proteção de crianças e adolescentes	22
3. O Processo de Adoção como Ferramenta de Proteção.....	33
3.1 Conceito de adoção e seus objetivos	34
3.2 O processo de adoção no Brasil (requisitos, etapas e procedimentos).34	
4. O Papel do Serviço Social no Processo de Adoção	38
5. CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	42

INTRODUÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono é um tema de grande relevância social e acadêmica, pois envolve a garantia de direitos fundamentais e a promoção da justiça social (BRASIL, 1990). Nesse contexto, o Serviço Social desempenha um papel crucial na salvaguarda de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a melhoria do processo de adoção e para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de risco (IAMAMOTO, 2001).

A escolha deste tema se justifica pela necessidade de compreender o papel do Serviço Social na proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono, considerando a importância da adoção como uma ferramenta de proteção e inclusão social (RIZZINI, 2004). Além disso, a pesquisa visa contribuir para a discussão sobre a importância do Serviço Social na garantia de direitos e na promoção da justiça social.

O objetivo geral deste estudo é analisar o papel do Serviço Social na proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono, com foco no processo de adoção como ferramenta de proteção. Os objetivos específicos são: identificar as principais causas do abandono, analisar o processo de adoção no Brasil.

Para alcançar esses objetivos, a pesquisa utilizou uma abordagem metodológica que inclui pesquisa bibliográfica, em sites como Scielo, Google Acadêmico e artigos já publicados (GIL, 2007).

Para a realização deste trabalho, optamos pela pesquisa bibliográfica, no qual, recorreu-se aos principais autores que discutem a temática em questão.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios

sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Para Gil (2007), os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são sobre investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema.

A pesquisa bibliográfica é vista como o primeiro passo para todo trabalho científico, tendo como principal finalidade, um contato direto do pesquisador com os materiais escritos relacionados ao tema levantado, auxiliando-o em seu estudo e análise de informações (GIL, 2007).

Essa metodologia permitiu uma análise aprofundada do tema e a identificação de resultados relevantes para a discussão sobre a proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono.

O capítulo 1, "Histórico sobre o surgimento do Serviço Social", apresenta uma visão geral da evolução do serviço social ao longo da história, destacando os principais marcos e eventos que contribuíram para a sua consolidação como uma profissão. Além disso, aborda o Código de Ética do Serviço Social, que estabelece os princípios e valores que guiam a prática profissional dos assistentes sociais, e o papel e as competências do assistente social, destacando as suas responsabilidades e habilidades necessárias para exercer a profissão.

O capítulo 2, "A Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Abandono", discute a problemática do abandono de crianças e adolescentes, apresentando conceitos e consequências, e destaca a legislação brasileira que protege esses indivíduos, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, aborda o papel do Estado e da sociedade na proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono, enfatizando a importância da responsabilidade compartilhada.

O capítulo 3, "O Processo de Adoção como Ferramenta de Proteção", apresenta o conceito de adoção e seus objetivos, destacando os tipos de adoção (nacional e internacional) e o processo de adoção no Brasil, incluindo requisitos, etapas e procedimentos. O capítulo 4, "O Papel do Serviço Social no Processo de Adoção", analisa a atuação do assistente social no processo de adoção,

destacando a avaliação social como instrumento de proteção e a mediação do assistente social na relação entre a criança/adolescente e a família adotiva.

1. HISTÓRICO SOBRE O SURGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

A história do Serviço Social no Brasil é um tema fascinante que permite entender como a profissão evoluiu ao longo dos anos. Se olharmos para os anos 1980, veremos que foi um período de grande mudança para a profissão. Foi nesse período que a tendência predominante na academia e nas entidades representativas da categoria profissional começou a se consolidar, com a perspectiva marxista se tornando cada vez mais influente, como destaca Netto (1996).

Ela enfrentou desafios significativos, pois muitos profissionais tiveram dificuldade para se inserir no mercado de trabalho. Era um desafio encontrar oportunidades de emprego e fazer com que a profissão fosse reconhecida como uma ferramenta importante para a transformação social (NETTO, 1996).

Esse período foi marcado por uma grande agitação política e social no Brasil, com a redemocratização e a luta pela justiça social em alta. O Serviço Social, como profissão, estava se posicionando nesse contexto, buscando encontrar seu espaço e definir sua identidade. Embora tenham sido feitos avanços importantes, eles não foram suficientes para transformar a realidade da profissão. A mudança no trabalho institucional não foi acompanhada de uma articulação efetiva da categoria, o que acabou enfraquecendo a profissão.

A falta de uma presença mais forte e organizada nos órgãos governamentais, por parte dos setores progressistas da profissão, contribuiu para essa desarticulação, como destaca Bravo (1996). Além disso, a produção de conhecimento sobre as práticas na área foi limitada, o que dificultou a consolidação da profissão e a definição de um rumo claro para o futuro.

Os anos 90 foram marcados pela implantação e êxito ideológico do projeto neoliberal no Brasil, o que gerou um contexto de disputa política na área da assistência social. Nesse cenário, dois projetos políticos se enfrentaram, cada um com suas próprias propostas e visões para a profissão (BRAVO, 1996).

A ausência de uma organização adequada e de estudos sobre as práticas assistencialistas foram barreiras consideráveis para o progresso da

profissão. Contudo, esse cenário também serviu como um chamado à ação para a categoria, e a importância de uma reestruturação e fortalecimento (BRAVO, 1996).

O mercado de trabalho apresenta desafios específicos para o Serviço Social, exigindo que o assistente social execute tarefas como: seleção socioeconômica dos usuários, intervenção psicossocial por meio de orientação, fiscalização e ações de cunho assistencialista, muitas vezes baseadas na ideologia do favor e em práticas individualizadas (NETTO, 1996).

Por outro lado, o projeto de reforma assistencialista vislumbrava um papel mais amplo e transformador para o Assistente Social, ligado à democratização do acesso aos serviços sociais, à aproximação das unidades sociais com a realidade, ao trabalho interdisciplinar com ênfase em abordagens grupais, ao acesso democrático às informações e ao estímulo à participação popular (NETTO, 1996).

É importante destacar que houve uma conexão entre o projeto ético-político e o de reforma educacional, principalmente nos seus principais eixos: aportes teóricos, formação profissional e princípios. Os dois projetos foram construídos no processo de redemocratização da sociedade brasileira e se consolidaram na década de 80, colocando na agenda política brasileira a exigência de transformações políticas e sociais, bem como a necessidade de articulação dos projetos profissionais aos projetos societários propostos para o conjunto da sociedade.

Mesmo nos dias de hoje, existem desafios importantes a serem enfrentados, pois há uma grande disputa entre os projetos existentes de assistencialismo, principalmente pela dificuldade de manter as características peculiares de cada um.

A realidade do Serviço Social é complexa e multifacetada. Percebe-se uma forte ênfase no projeto privatista e críticas contundentes que permeiam a relação entre o estudo teórico e a intervenção prática, principalmente pela descrença na possibilidade de políticas públicas eficazes e na necessidade de construir um saber específico na área de políticas públicas envolvendo a Assistência Social (NETTO, 1990).

Nesse contexto, o profissional de Serviço Social resgata a ideia de que fazer Serviço Social é exercer o conjunto de ações que historicamente lhe é

atribuído na divisão do trabalho coletivo, o que o autor denomina de execução terminal da política social (NETTO, 1990). A Lei de Regulamentação da profissão de Assistente Social (1993) e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) destacam as novas demandas, como gestão, assessoria e pesquisa, que são transversais ao trabalho profissional, mas que, muitas vezes, não são reconhecidas como competências ou atribuições profissionais.

O trabalho do Assistente Social envolve entender os fatores sociais, econômicos e culturais que influenciam o processo do fato e buscar estratégias político-institucionais para lidar com essas questões. No entanto, a tentativa de obscurecer a função social da profissão é um obstáculo significativo, pois afasta o profissional do objetivo da profissão no dia a dia (NETTO, 1996).

É fundamental que o exercício profissional do assistente social não ignore as dimensões subjetivas vividas pelo usuário e nem se limite à defesa de uma suposta particularidade entre o trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais nas diferentes áreas de atuação.

Sendo assim, destaca-se nesse cenário que o exercício profissional do assistente social deve levar em conta as experiências e percepções do usuário, sem se limitar a defender uma suposta especificidade do trabalho em diferentes áreas de atuação. Segundo Braz (2004):

A preocupação que se coloca é a necessidade de sujeitos históricos individuais e coletivos não caírem no possibilíssimo, que significa flexibilizar os princípios defendidos no projeto ético-político profissional e na proposta de Reforma Sanitária com vistas a assegurar pequenos ganhos políticos, a partir de concessões e revisionismos teórico-políticos (BRAZ, 2004, p.34).

Essa é uma realidade presente nos movimentos sociais e que tem impactado o Serviço Social, devendo ser analisada à luz dos princípios e diretrizes do projeto ético-político do Serviço Social Brasileiro.

Matos (2003) destaca que é fundamental identificar os obstáculos para a implementação desses projetos e essa deve ser a principal preocupação, pois entende-se que cabe ao Serviço Social, em ação articulada com outros segmentos, formular estratégias que busquem reforçar ou criar experiências nos serviços públicos que efetivem o direito social.

O Código de Ética da profissão oferece argumentos sólidos para o desenvolvimento do trabalho dos assistentes sociais em todas as suas áreas, seja na prestação de serviços diretos à população, no planejamento, na assessoria, na gestão ou na mobilização e participação social. No entanto, é importante não se deixar intimidar pelos obstáculos atuais e reconhecer que há um conjunto de atividades e alternativas a serem desenvolvidas pelos profissionais de Serviço Social.

Nesse sentido, os assistentes sociais estão desafiados a defender a democracia, as políticas públicas e a se articular com outros sujeitos que compartilham desses princípios, questionando as perspectivas neoliberais que afetam a saúde e as políticas sociais, e que ameaçam os direitos e conquistas da população defendidos pelo projeto ético-político profissional.

1.1 Código de Ética

O Código de Ética da profissão fornece uma base robusta para o trabalho dos assistentes sociais em todas as suas áreas de atuação, seja na prestação de serviços diretos à população, no planejamento, na consultoria, na administração ou na mobilização e participação social (CFESS, 2011). É fundamental que esses profissionais se apropriem desses princípios e os utilizem como guia para suas ações.

No entanto, é igualmente importante reconhecer que os obstáculos são muitos e que é fácil se sentir acuado diante deles. É preciso resistir à tentação de se render e, em vez disso, buscar alternativas e estratégias para superá-los (IAMAMOTO, 2008). O serviço social tem um papel fundamental a desempenhar na defesa das políticas públicas, e é preciso que estejam preparados para enfrentar os desafios que possam surgir.

Destaca-se, portanto, dentro deste cenário que é preciso construir alianças e parcerias para fortalecer a luta pelos direitos e conquistas da população (NETTO, 1996). Além disso, é importante questionar as perspectivas neoliberais que ameaçam os avanços sociais e econômicos conquistados pela população.

O artigo 3º do Código de Ética determina que o Assistente Social deve exercer suas funções com eficácia e responsabilidade, respeitando a legislação

vigente e utilizando seu número de registro no Conselho Regional (CFESS, 2011). Isso implica que o profissional deve estar dedicado à ética e à responsabilidade em seu trabalho

A ética e a responsabilidade são fundamentais para garantir que o Assistente Social desempenhe seu papel profissional comprometido com a justiça social, respeitando os direitos dos usuários. Isso inclui respeitar a legislação vigente, utilizando o número de registro no Conselho Regional para garantir a legalidade de seus procedimentos. Conforme consta no Código de Ética do Serviço Social:

O Assistente Social deve se abster de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade e o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes (CFESS, 1993, Art. 3º, c).

Diante desta afirmação, pode-se afirmar que exige do profissional uma postura crítica e comprometida com a justiça social. A postura crítica e comprometida do Assistente Social é necessariamente importante para identificar e denunciar práticas que violem os direitos humanos. Isso inclui estar atento às situações de opressão e discriminação e trabalhar para combatê-las.

O perfil do assistente social para atuar nas diferentes políticas sociais deve se afastar das abordagens tradicionais e buscar uma compreensão mais ampla das questões sociais. O profissional deve trabalhar para abordar as raízes dos problemas, e não apenas tratar os sintomas.

Os princípios éticos estabelecidos no Código de Ética Profissional são fundamentais para guiar a atuação do Assistente Social e garantir que ele trabalhe em prol da justiça social e da defesa dos direitos humanos. Isso inclui o reconhecimento da liberdade como valor ético central e a defesa intransigente dos direitos humanos.

Esses instrumentos legais são fundamentais para a delimitação das atribuições e competências dos assistentes sociais no Serviço Social, pois fornecem uma base sólida para a atuação profissional e garantem que o profissional trabalhe em prol da justiça social e da defesa dos direitos humanos.

Eles são essenciais para garantir que o Assistente Social tenha uma atuação profissional ética e responsável, e que trabalhe em prol da justiça social e da defesa dos direitos humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

1.2 Papel e competências do Serviço Social na proteção de Crianças e Adolescentes

Para que se possa entender sobre o papel e competências do Serviço Social é preciso ter conhecimento de que a Justiça da Infância e Juventude tem como funções garantir os direitos de crianças e adolescentes, aplicar medidas de proteção e socioeducativas, supervisionar instituições de acolhimento e se articular com a rede de proteção (BRASIL, 1990). Isso significa que a Justiça da Infância e Juventude é responsável por proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes, aplicando medidas que sejam necessárias para sua proteção e desenvolvimento.

A Justiça da Infância e Juventude desempenha um papel fundamental na proteção infantil e adolescentes, garantindo que seus direitos sejam respeitados e protegidos. Isso é essencial para o desenvolvimento saudável e integral dos envolvidos nesse cenário.

As atribuições da Justiça da Infância e Juventude incluem julgar processos e aplicar medidas, avaliar programas de reintegração familiar, receber estudos sociais e pareceres técnicos, e promover a participação familiar (CFESS, 2011). Ou seja, Isso significa que a Justiça da Infância e Juventude deve trabalhar em conjunto com a família e a comunidade para garantir a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Os limites da Justiça da Infância e Juventude incluem medidas provisórias e excepcionais, respeito aos direitos fundamentais, não substituir Estado ou família, decisões fundamentadas em parecer técnico e trabalho em rede, não isolado (IAMAMOTO, 2007). Isso significa que a Justiça da Infância e Juventude deve trabalhar de forma responsável e respeitar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A Justiça da Infância e Juventude deve trabalhar de forma responsável e respeitar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Isso é essencial para garantir que as medidas aplicadas sejam justas e eficazes.

O Serviço Social tem um papel fundamental na Justiça da Infância e Juventude, incluindo produzir estudos sociais e relatórios, avaliar situação familiar e social, mediar família, instituições e Justiça, e acompanhar medidas protetivas e socioeducativas (SANTOS, 2018). Entende-se, portanto, que o Assistente Social é responsável informar e apoiar as tomadas de decisões na Justiça da Infância e Juventude.

O limite do Assistente Social é a função técnica e de assessoramento, não decisória (IAMAMOTO, 2007). Ou seja, o Assistente Social deve trabalhar em conjunto com a Justiça da Infância e Juventude, fornecendo informações e apoio, mas não tomando decisões.

Historicamente, o acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil evoluiu desde instituições de caráter assistencialista e tutelar, como orfanatos e Casas de Misericórdia, até a construção de um modelo baseado na proteção integral e nos direitos humanos (RIZZINI; PIOTTI, 2011). Entende-se, portanto, que esse acolhimento no Brasil passou por transformações significativa, partindo de um modelo assistencialista para um modelo baseado na proteção integral e nos direitos humanos.

A atuação do Assistente Social nesse contexto é estratégica para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente respeitados, promovendo o desenvolvimento integral e fortalecendo vínculos familiares e comunitários (VOLPI, 2015).

1.3 SEVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DE PROTEÇÃO SOCIAL

O Serviço Social, no contexto da proteção social, exerce papel central na garantia e na efetivação dos direitos sociais, atuando no enfrentamento das desigualdades e das diversas expressões da questão social. A atuação profissional está articulada às políticas públicas, especialmente à Política de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza ações voltadas à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Nesse cenário, o assistente social desenvolve ações de acolhimento, acompanhamento, orientação e articulação da rede socioassistencial, visando à prevenção de violações de direitos e à promoção da inclusão social. Assim, o Serviço Social reafirma seu compromisso ético-político com a defesa dos direitos humanos, a justiça social e a proteção integral, especialmente no atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono.

2. A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO

A proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono é um tema que tem sido amplamente discutido nos últimos anos, especialmente no contexto brasileiro. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990):

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (BRASIL, 1990, p. 12).

No entanto, apesar dos esforços empreendidos, muitas crianças e adolescentes ainda se encontram em situação de abandono, o que pode ter consequências graves para o seu desenvolvimento e bem-estar.

"O abandono é uma das formas mais graves de violação dos direitos da criança e do adolescente, pois implica a negação do direito à convivência familiar e comunitária, à proteção e ao cuidado" (RIZZINI, 2004, p. 15).

Nesse contexto, o Serviço Social desempenha um papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono, colaborando para melhorar e facilitar o processo de adoção frente a perca do poder familiar e para a inclusão de indivíduos em situação de vulnerabilidade Iamamoto (2001) destaca que o Serviço Social é uma profissão que se caracteriza pela intervenção na realidade social, visando à transformação das condições de vida das pessoas e grupos sociais.

Além disso, destaca-se que a proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono é um dever não apenas do Estado, mas também da sociedade como um todo. A participação social é essencial para a identificação de situações de risco e para a efetivação dos mecanismos de proteção. Nesse sentido, Gil (2007) afirma que a sociedade tem um papel fundamental na

proteção de crianças e adolescentes, pois é ela que pode identificar situações de risco e denunciá-las às autoridades competentes.

Em resumo, esse é um tema complexo que requer a intervenção de diversos atores sociais, incluindo o Serviço Social, o Estado e a sociedade como um todo. Isso pode fazer toda a diferença na vida de uma criança ou adolescente que está passando por dificuldades.

2.1 Conceito de abandono e suas consequências

O abandono de crianças e adolescentes é um tema complexo e multifacético que afeta milhões de pessoas no mundo. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), "o abandono é uma forma de violência que ocorre quando uma criança ou adolescente é deixada sozinha ou com cuidadores inadequados, sem supervisão ou apoio necessário para atender às suas necessidades básicas" (UNICEF, 2019, p. 12). Essa definição destaca a gravidade do problema e a necessidade de intervenção imediata de proteção. para essas vítimas.

As consequências do abandono podem ser devastadoras e longas, afetando não apenas a saúde física e emocional da criança ou adolescente, mas também o seu desenvolvimento social e econômico. Nesse sentido, Rizzini (2004) afirma que o abandono pode levar a problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, além de aumentar o risco de envolvimento em atividades criminosas e de exploração sexual.

Além disso, o abandono pode comprometer a capacidade da criança ou do adolescente de estabelecer relacionamentos saudáveis e de se integrar à sociedade de forma produtiva, repercutindo negativamente em seu desenvolvimento social e emocional. Essas experiências adversas podem, ainda, acarretar consequências duradouras para o desenvolvimento cerebral e para a formação da personalidade. Nesse sentido, Sherry (2018) destaca que a pesquisa tem mostrado que o abandono pode afetar a estrutura e a função do cérebro, levando a problemas de aprendizado e de comportamento.

Essa fala, destaca a necessidade de intervenções precoces e eficazes para prevenir o abandono e promover o bem-estar das crianças e adolescentes.

Sendo assim, pode-se afirmar que o abandono de crianças e adolescentes é um problema grave que requer atenção imediata e ação coordenada de governos, organizações não governamentais. É fundamental que se trabalhe para prevenir o abandono e fornecer apoio às famílias e comunidades para que possam cuidar de suas crianças e adolescentes de forma adequada.

2.2 Legislação brasileira sobre a proteção de crianças e adolescentes

Historicamente, durante o período colonial, o Brasil foi marcado por práticas de negligência, violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes (NETO, 2000). Crianças portuguesas trazidas ao país eram submetidas à fome, à sede e a abusos durante longas viagens marítimas, chegando a um território desconhecido e sem qualquer forma de proteção institucional.

Esse contexto evidencia que, por muito tempo, a infância não era compreendida como uma fase que demandava cuidados específicos, sendo as crianças tratadas como objetos de tutela e controle, e não como sujeitos de direitos.

Uma mudança gradual nesse cenário ocorre a partir do I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, realizado em 1922, que representou um marco na história da assistência à infância no Brasil (RIZZINI, 1997). A partir desse evento, a questão da proteção às crianças e adolescentes passou a ser debatida de forma mais ampla, envolvendo o Estado, a sociedade civil e instituições filantrópicas.

Esse congresso contribuiu para a construção de uma nova concepção social de infância, reconhecendo a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção, ao cuidado e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, destaca-se que as primeiras normas de assistência social voltadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono e vulnerabilidade foram instituídas pelo Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Essas iniciativas antecedem o surgimento do Serviço Social como profissão no Brasil, que ocorreu na década de 1930.

Tal fato demonstra que a preocupação com a proteção social da infância e adolescência antecede a institucionalização do Serviço Social, mas constitui um dos pilares que posteriormente fundamentaram a atuação profissional, especialmente no enfrentamento das desigualdades sociais e na garantia de direitos desse público.

Em sequência, o decreto nº16.273, de 20 de dezembro de 1923, editado para reorganizar a justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de Menores na administração da justiça.

A criação do Juiz de Menores foi um passo importante para a proteção das crianças e adolescentes. Essa figura representou uma nova forma de abordar a questão da infância e da juventude, com um enfoque ainda punitivo.

O juízo de menores estruturara um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao “menor” fosse ele recolhido nas ruas ou levado pela família (RIZZINI, 1997, p. 258). O objetivo da internação era “preservar” ou “reformar” os “menores” apreendidos.

O modelo de atuação do Juízo de Menores foi um processo instituição de direitos para crianças e adolescentes, em que teve seus limites e críticas. É fundamental lembrar que a história da assistência à infância é complexa e multifacetada.

As leis imperiais existentes neste período não vigoravam mais, e foi importante a criação de novas leis com uma estrutura política e social (CUSTÓDIO, 2007). Até o final do período imperial brasileiro, praticamente inexistiu qualquer interesse, garantia de direito e proteção jurídica à infância.

A partir da Lei nº. 4.242 (Lei Orçamentária para 1921) os menores de 14 anos foram declarados penalmente irresponsáveis e sujeitos a medidas educativas (GALLO, 2005). Logo após, em 1926 o Congresso concedeu ao Poder Executivo uma autorização para consolidar as leis sobre criança e adolescente, sob uma denominação de Código.

A criação de leis e códigos para proteger as crianças e adolescentes foi um passo importante para a garantia de seus direitos. É fundamental lembrar que a proteção das crianças e adolescentes é um direito fundamental e que deve ser garantido pelo Estado.

Com o surgimento do primeiro Juízo de Menores instituído em 1923, foi estabelecido uma nova configuração de assistência a infância e juventude, por meio da ligação entre o judiciário e a assistência, promovendo uma atuação reguladora do Estado sob o “menor”, regendo assim, a Doutrina do Direito do Menor (GALLO, 2005).

A Doutrina do Direito do Menor foi um marco importante na história da assistência à infância no Brasil. É fundamental lembrar que a proteção das crianças e adolescentes é um direito fundamental e que deve ser garantido pelo Estado.

O primeiro Código de Menores do Brasil foi criado em 12 de outubro de 1927, por meio da Lei 17.943-A, e ficou conhecido como Código de Mello Mattos.

Na verdade, o Código de Menores tinha um caráter mais de controle social do que de proteção aos direitos das crianças e adolescentes. Ele previa a internação e a repreensão como formas de lidar com os "menores" que eram considerados problemáticos ou em situação de vulnerabilidade.

Isso significa que, embora o Código de Menores tenha sido um passo importante, ele ainda refletia uma visão limitada e punitiva sobre as crianças e adolescentes. Era uma abordagem que priorizava o controle da pobreza e a manutenção da ordem social, em vez de garantir os direitos e a dignidade dessas pessoas, conforme podem perceber em Veronese (1999):

Fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e cívicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade. O código instituía uma perspectiva individualizante do problema do menor: a situação de dependência não decorria de fatores estruturais, mas do acidente da orfandade e da incompetência de famílias privadas, portanto, culpabilizava de forma quase que exclusiva a desestrutura familiar (VERONESE, 1999, p. 28).

Em 1959, a Assembleia das Nações Unidas (ONU) aprovou um documento internacional que reconheceu as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (ONU, 1959). A Declaração Universal dos Direitos da Criança estabeleceu que as crianças e adolescentes têm direitos fundamentais, incluindo

o direito à proteção, à educação e ao bem-estar: A Declaração Universal dos Direitos da Criança em seu primeiro parágrafo diz que:

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA)

O processo de institucionalização e transferência da responsabilidade para o Estado foi consolidado em 1964, com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que mais tarde foi substituída pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) (RIZZINI, 2011). A FEBEM tinha o objetivo de proteger e corrigir os "menores", partindo do pressuposto de que a criminalidade era uma característica inerente a eles.

A PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor) era um órgão central que controlava as ações exercidas pelos menores, administradas pela FUNABEM e pelas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM) (AGUIAR, 1998). O Código de Menores de 1979 afirmava que as medidas de proteção se aplicavam a menores de 18 anos que se encontravam em situação irregular. É preocupante ver como as crianças e adolescentes eram tratados como objetos de controle, em vez de serem vistos como sujeitos de direitos.

A década de 1980 também foi marcada por uma grande mobilização em torno da questão da infância e adolescência, com a criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Campanha Nacional pela Criança e ao Adolescente (RIZZINI, 2008). É importante lembrar que a luta pelos direitos das crianças e adolescentes é um processo contínuo e que ainda há muito a ser feito. Para Couto (2006):

Foi uma década pródiga em movimentos sociais e em participação da sociedade, organizando-se, por meio de entidades, organizações não governamentais (ONGs) e sindicatos, para participarem do movimento Pré Constituinte, bem como para denunciar o descumprimento das propostas por parte do governo. Tanto que “os anos 80 foram marcados por uma notável dinâmica associativa e organizativa que alterou o

cenário político do país e introduziu fissuras no pesado legado autoritárias brasileiro. (COUTO, 2006, p.137).

A mobilização social foi um fator importante para a organização e gestão das políticas públicas, especialmente as políticas sociais, pois os movimentos sociais não aceitavam a maneira de tratar as crianças e adolescentes em situação inadequada (CUNHA & CUNHA, 2002, p.13).

Em 1988, a partir das mobilizações sociais, foi promulgada a Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadã”, que instituiu os princípios da prevalência absoluta da proteção integral dos interesses dos menores (BEHRING; BOSCHETTI, 2010).

Instaurou-se no país uma incessante luta dos movimentos sociais, das organizações governamentais e não governamentais e educadores em defesa da construção de uma política de proteção integral de crianças e adolescentes, vivenciando nesse momento os modelos alternativos e de cidadania que representaram, conjuntamente, uma ruptura em termos conceituais com os modelos caritativos e filantrópicos (SANTOS, 2006).

Na perspectiva da cidadania, finalmente temos os direitos das crianças e adolescentes em posição fundamental na sociedade brasileira (SANTOS, 2006). Pode-se destacar que o marco importante na história do Brasil, que mostra que é possível criar um futuro melhor para as crianças e adolescentes é o ECA, conforme aponta Mendes e Matos (2010):

O ECA não só rompeu com a estigmatização formal da infância e adolescência pobres anteriormente categorizadas como a menoridade, como ainda buscou desjudicializar o atendimento a esses segmentos da população. Ou seja, o Estatuto atentou para a igualdade de direitos entre todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas diferenças de classe social, gênero, etnia ou quaisquer outras; e tornou-os sujeitos de direitos a serem garantidos, com absoluta prioridade, através de políticas sociais. (MENDES; MATOS, 2010, p. 245).

O Estatuto da Criança e do adolescente vem referir à criança e o adolescente como sujeitos que possuem direitos fundamentais destinados a todos os cidadãos, mas, também direitos especiais destinados apenas à

população infanto-juvenil. Como afirma o Art. 3º do Estatuto da Criança e do adolescente:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Na atualidade, as crianças e adolescentes possuem direitos e deveres independentemente de sua origem, raça ou situação econômica (MULLER, 2002). Isso é um grande avanço, pois antes eles eram vistos apenas como objetos da família e não tinham direitos que os protegessem das diversas formas de violência.

Pensar que hoje as crianças e adolescentes têm direitos garantidos por lei, mas ainda há muito a ser feito para garantir que esses direitos sejam respeitados.

Tal êxito consolidou-se em um passado não muito distante, quando as crianças eram concebidas apenas como objeto da família e não possuíam direitos que as protegessem das diversas formas de violência (MULLER, 2002). Triste pensar que as crianças e adolescentes já foram tratados como objetos, mas inspirador ver como a sociedade se mobilizou para mudar essa realidade.

Portanto, nasce com o Estatuto da Criança e do Adolescente uma nova teoria que pode modificar a vida de milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, dando às mesmas, novas oportunidades de desenvolvimento humano (MULLER, 2002).

Transformador pensar que o ECA pode ser uma ferramenta poderosa para mudar a vida de muitas crianças e adolescentes, mas é necessário o apoio da sociedade para que isso aconteça.

Entretanto, sabe-se que o percurso para alcançar e consolidar os direitos descritos pelo ECA não se encontra como uma tarefa fácil, e sim como uma tarefa árdua que necessita do apoio incondicional da sociedade, para reafirmar um direito conquistado com o propósito da superação da desigualdade social, que ainda é algo vigente em nosso país (MULLER, 2002).

A luta pelos direitos das crianças e adolescentes é um processo contínuo e desafiador. A história dos direitos da infância e adolescência é marcada por avanços e retrocessos, mas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um marco importante nessa trajetória.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, de julho de 1990, está pautado na concepção dos Direitos Humanos e surge com um novo olhar para a infância e adolescência brasileira (MARTINS, 2009). O ECA é um marco importante na história do Brasil, pois reconhece as crianças e adolescentes como cidadãos com direitos e deveres.

O ECA veio promover a efetividade da garantia dos direitos da criança e do adolescente como cidadãos, assegurando e respeitando-os igualmente como qualquer outra pessoa (MARTINS, 2009). Isso significa que as crianças e adolescentes têm os mesmos direitos que os adultos, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação e à proteção contra a violência.

Este documento é considerado um grande avanço democrático ao regulamentar as conquistas relativas aos direitos da criança e adolescente como cidadãos, conforme o art.º 227 da Constituição Federal de 1988. O ECA é um instrumento importante para garantir que as crianças e adolescentes sejam tratados com dignidade e respeito, e que seus direitos sejam respeitados em todas as situações.

Art.º 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Pela primeira vez na história brasileira, a criança e os adolescentes são tratados como cidadãos de direitos, como merecedores de proteção integral, cabendo à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir-lhes esse direito, por haver, na Constituição Federal de 1988, fundamentos determinantes da democracia e do exercício da cidadania (MARTINS, 2009).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) teve apoio fundamental de grandes movimentos com ações direcionadas a construção de uma proteção

jurídica, que por sua vez, pudesse ser um norte para infância e adolescência brasileira (SILVA, 2005).

O ECA é um marco importante na história do Brasil, pois reconhece as crianças e adolescentes como cidadãos com direitos e deveres. A promulgação do ECA foi fundamental nos avanços das questões ético-político e jurídico da defesa da infância e adolescência, tal avanço foi solidificado com a inserção de direitos destinados aos mesmos na agenda dos Direitos Humanos (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010).

A inclusão da infância e adolescência na agenda dos Direitos Humanos foi um passo importante para garantir a proteção integral dessas pessoas. Entretanto, para ascensão de tais direitos, ouve inúmeras mobilizações com o ideal de engendrar transformações na compreensão da necessidade de defender e amparar a infância e adolescência (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010).

A luta pelos direitos das crianças e adolescentes é um processo contínuo e é necessário estar sempre vigilante para garantir que esses direitos sejam respeitados. Tal temática inserida na agenda dos Direitos Humanos proporcionou ações necessárias para alcançar a proteção integral da infância e adolescência (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010). A proteção integral da infância e adolescência é um objetivo importante que deve ser perseguido por todos.

[...] Os Direitos Humanos constituem uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Em diferentes períodos e contextos históricos e geográficos, a noção de Direitos Humanos foi adquirindo novas conotações (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010 p.13).

Os Direitos Humanos são um conceito em constante evolução, e é importante estar atento às mudanças e avanços nessa área. Para Vannuchi e Oliveira (2010), as leis isoladamente não modificam a sociedade, mas dão base e legitimidade às políticas e programas necessários para tal mudança. As leis são importantes, mas é necessário que sejam acompanhadas de políticas públicas eficazes para que se possa alcançar a mudança desejada.

[...] gerar condições para que as crianças e adolescentes sejam sujeitos ativos de sua história, garantindo acesso a serviços

públicos, como educação e lazer, para que possam trilhar suas próprias opções (VANNUCHI; OLIVEIRA 2010, p. 27).

É importante que as crianças e adolescentes sejam vistos como sujeitos ativos de sua própria história, e não apenas como objetos de proteção. Verificam-se grandes transformações entre o Código de Menores de 1927 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 com referência à infância (SILVA, 2005).

O ECA é um marco importante na história do Brasil, pois representa uma mudança significativa na forma como as crianças e adolescentes são vistos e tratados. Entre essas diferenças evidentes, pode-se destacar que o Código de Menores se refere a “menores”, e o ECA as “crianças e adolescentes” (SILVA, 2005).

A mudança de linguagem é importante, pois reflete uma mudança de perspectiva e de abordagem. O ECA foi uma conquista construída historicamente no decorrer do processo que se desenvolveu por várias décadas e que abrange diferentes segmentos da sociedade (SILVA, 2005). O documento é um exemplo de como a luta pelos direitos pode levar a mudanças significativas.

Este documento trouxe novas mudanças sobre o Código de Menores, o qual, se direcionava a infância como aqueles em situação irregular, a quem se aplicavam as “penas” com um conteúdo médico e psicológico (SILVA, 2005). A lei representa uma mudança significativa na forma como as crianças e adolescentes são tratados, passando de uma abordagem punitiva para uma abordagem de proteção e direitos.

Também trouxe como um de seus importantes avanços a elaboração de novos mecanismos, métodos e práticas voltados para a efetivação e defesa dos direitos da criança e do adolescente (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010). Tais órgãos se apresentam como um imprescindível avanço na trajetória da defesa de tal parcela populacional, destacando um novo contexto democrático na esfera jurídica (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010).

Em 12 de outubro de 1991, pela lei nº 8.242, foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o qual constituiu-se pelos direitos, princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010).

O CONANDA é um órgão importante para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados. O CONANDA foi transformado em políticas públicas, tendo este o objetivo de fortalecer o Sistema que engloba os Direitos da Criança e do Adolescente (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010). Destaca-se que o órgão é um exemplo de como as políticas públicas podem ser usadas para fortalecer os direitos das crianças e adolescentes.

[...] o CONANDA define que o Sistema “constitui-se na Articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”. Além de definir a articulação e integração como alicerces do Sistema, a Resolução também estabelece a interlocução com “todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade”.

Tal Sistema se apresenta baseado em três importantes eixos.

- a) Promoção e Universalização de Direitos em um Contexto de Desigualdade;
- b) Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e;
- c) Controle da Efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. (VANNUCHI; OLIVEIRA 2010, p. 34).

A proteção dos direitos da criança e do adolescente foi um avanço conquistado por diversas mobilizações e discussões acerca da defesa dos mesmos (SILVA, 2005). A luta pelos direitos das crianças e adolescentes é um processo contínuo e é necessário estar sempre vigilante para garantir que esses direitos sejam respeitados.

Com o fortalecimento do Sistema em prol a essa defesa, podemos compreender que, o direito da criança e do adolescente apresenta-se em um processo de desenvolvimento teórico e metodológico, o qual, o ECA faz parte desse processo de construção (SILVA, 2005).

O ECA é um marco importante na história do Brasil, pois representa uma mudança significativa na forma como as crianças e adolescentes são vistos e tratados, e é um exemplo de como a luta pelos direitos pode levar a mudanças significativas.

A sociedade tem um papel importante na identificação de situações de abandono e na denúncia às autoridades competentes. "A sociedade civil tem um papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes, pois é ela que pode identificar situações de risco e denunciá-las às autoridades competentes" (GIL, 2007, p. 30). Além disso, a sociedade também pode contribuir para a prevenção do abandono, apoiando famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade.

O Estado, por sua vez, tem a responsabilidade de criar políticas públicas e programas eficazes para proteger crianças e adolescentes em situação de abandono. "O Estado deve garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando-lhes os direitos fundamentais e a proteção necessária para o seu desenvolvimento" (RIZZINI, 2004, p. 20). Pode-se afirmar que isso inclui a criação de abrigos e programas de apoio à família, além de garantir o acesso a serviços de saúde, educação e justiça.

Sendo assim, verifica-se o papel do Estado e da sociedade na proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono é fundamental para garantir o bem-estar e a segurança desses indivíduos. É necessário que haja uma ação coordenada e eficaz entre o Estado, a sociedade e a família para prevenir o abandono e proteger os direitos de crianças e adolescentes.

3. O PROCESSO DE ADOÇÃO COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO

O processo de adoção no Brasil é regido por leis que visam garantir a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes. A primeira lei de adoção foi o Código de Menores de 1927, que estabelecia normas para a adoção de menores abandonados. Em seguida, veio o Código de Menores de 1979, que atualizou as regras para a adoção.

Atualmente, a adoção é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e pela Lei nº 12.010/2009, que instituiu a Lei Nacional de Adoção. Essas leis estabelecem os princípios e procedimentos para a adoção, visando garantir a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes, e assegurar o direito a uma família que os acolha e os proteja.

O processo de adoção é uma ferramenta importante para proteger crianças e adolescentes em situação de abandono, oferecendo-lhes uma família que possa proporcionar cuidado, amor e apoio. Segundo a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "a adoção é uma medida de proteção que visa garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes" (BRASIL, 1990, p. 15). Isso destaca a importância da adoção como uma forma de proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O processo de adoção envolve uma série de etapas, incluindo a avaliação da família adotiva, a preparação da criança ou adolescente para a adoção e a integração da criança ou adolescente na nova família. De acordo com Pinto (2020), "a adoção é um processo complexo que requer uma abordagem cuidadosa e sensível, visando garantir o bem-estar e a segurança da criança ou adolescente" (PINTO, 2020, p. 25). É fundamental que o processo de adoção seja conduzido de forma transparente e eficaz, garantindo que as necessidades da criança ou adolescente sejam atendidas.

No entanto, é importante lembrar que a adoção também pode ser um desafio, especialmente para as famílias que não estão preparadas para lidar com as necessidades específicas da criança ou adolescente.

Afirma-se, portanto, que o processo de adoção constitui um instrumento relevante de proteção a crianças e adolescentes em situação de abandono, ao possibilitar sua inserção em um núcleo familiar capaz de assegurar condições

adequadas de desenvolvimento. É essencial que esse processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, garantindo o atendimento aos direitos e às necessidades legais da criança ou do adolescente.

3.1 Conceito de adoção e seus objetivos

A adoção é um instituto jurídico destinado a assegurar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de um mecanismo legal que estabelece vínculo de parentesco civil entre o adotante e a criança ou adolescente, conferindo-lhes os mesmos direitos e deveres existentes na filiação biológica.

Os principais objetivos da adoção consistem em garantir a inserção da criança ou do adolescente em um núcleo familiar substituto, assegurar condições adequadas para seu desenvolvimento integral e proteger seus direitos fundamentais. Além disso, a adoção busca oferecer um ambiente estável que atenda às necessidades físicas, educacionais e sociais do adotado, conforme estabelecido pela legislação vigente (ECA, 1990).

Nesse contexto, a adoção não se limita à transferência de responsabilidades legais, mas configura-se como uma medida de proteção destinada a assegurar a formação de vínculos familiares permanentes e juridicamente reconhecidos. Assim, o instituto da adoção tem como finalidade principal proporcionar uma estrutura familiar adequada a crianças e adolescentes que não podem permanecer sob os cuidados de seus pais biológicos, garantindo-lhes segurança jurídica e condições apropriadas para o seu desenvolvimento.

3.2 O processo de adoção no Brasil (requisitos, etapas e procedimentos)

O processo de adoção no Brasil é regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e envolve uma série de requisitos, etapas e procedimentos que visam garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

O texto destaca a importância da adoção como uma medida de proteção para crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito fundamental à

convivência familiar e comunitária. É um reconhecimento de que a família é um ambiente essencial para o desenvolvimento saudável e feliz de uma criança ou adolescente ou grupo de irmãos, e que a adoção é uma forma de proporcionar isso àqueles que não têm essa oportunidade de outra forma. Além disso, é um lembrete de que a adoção não é um ato de caridade, mas sim um direito que deve ser protegido e respeitado.

Para iniciar o processo de adoção, os candidatos devem atender a alguns requisitos, como ter idade mínima de 18 anos, ser casado ou estar em união estável, e não ter filhos biológicos. De acordo com Pinto (2020), "os candidatos à adoção devem demonstrar capacidade para exercer a paternidade ou maternidade responsável e proporcionar um ambiente saudável e estável para a criança ou adolescente" (PINTO, 2020, p. 25).

Além de todo o processo burocrático, os candidatos a adotar precisam fazer um curso de preparação para a adoção (BRASIL, 1990). É um momento importante para entender melhor os desafios e responsabilidades que vêm com a adoção. Esse processo é bem criterioso e envolve várias etapas, incluindo avaliações psicológicas e sociais (ECA, 1990). Depois, os candidatos são incluídos no Cadastro Nacional de Adoção, que é como um grande banco de dados que reúne pessoas interessadas em adotar e crianças/adolescentes que aguardam uma família.

Contudo, esse processo de cadastramento pode levar tempo, e é importante estar preparado para isso (MULLER, 2002). Quando os candidatos se cadastram, eles preenchem um perfil com as características da criança ou adolescente que desejam adotar, como idade, sexo, cor etc. É um momento delicado, pois é preciso pensar bem sobre o que se está procurando.

O tempo de espera varia muito, dependendo do perfil desejado e da disponibilidade de crianças/adolescentes que se encaixem nesse perfil (CNJ, 2020). Algumas pessoas encontram uma família rapidamente, enquanto outras aguardam por mais tempo. O importante é estar preparado para receber uma criança ou adolescente e oferecer-lhe todo o amor e cuidado necessário.

Quando uma criança ou adolescente perde o poder familiar, ela é incluída no Cadastro Nacional de Adoção (BRASIL, 1990).

É um processo que envolve muita responsabilidade e cuidado, tanto para os candidatos a adotar quanto para a criança ou adolescente. Por isso, a avaliação psicológica e social é fundamental para garantir que os candidatos estejam preparados para a adoção e possam proporcionar um ambiente saudável e estável (UNICEF BRASIL, 2022).

A busca por uma família pode levar tempo, e é importante que a criança ou adolescente esteja preparada para essa nova etapa da vida. Isso inclui prepará-la para lidar com as mudanças e para se adaptar a uma nova família.

Depois de aprovados na avaliação, os candidatos são incluídos no Cadastro Nacional de Adoção. A partir daí, quando uma criança ou adolescente é disponibilizado para adoção e há um perfil compatível, os candidatos são contatados para conhecer a criança. Se houver interesse e compatibilidade, inicia-se o processo de adoção.

É importante destacar que, após a inclusão no cadastro, os candidatos não precisam passar por novas entrevistas, a menos que seja necessário atualizar informações ou avaliar uma situação específica. O objetivo é agilizar o processo e garantir que a criança ou adolescente seja encaminhada para uma família que possa oferecer um lar estável e amoroso.

Após a adoção, começa o período de adaptação, que é um momento importante para a família se conhecer e se ajustar à nova realidade. É um processo que requer paciência, amor e compreensão, mas que pode ser muito gratificante para todos os envolvidos.

O procedimento de adoção envolve a apresentação de um pedido de adoção ao juiz, que irá avaliar a situação e decidir se a adoção é do melhor interesse da criança ou adolescente. De acordo com a Lei nº 8.069/1990, "o juiz decidirá sobre a adoção, considerando o melhor interesse da criança ou adolescente" (BRASIL, 1990, p. 20). Após a decisão do juiz, a adoção é registrada em cartório e a criança ou adolescente é oficialmente adotado.

A adoção é um instituto jurídico que pode ser classificado em dois tipos principais: adoção nacional e adoção internacional. A adoção nacional ocorre quando um casal ou pessoa física, residente no Brasil, adota uma criança ou adolescente brasileiro.

Já a adoção internacional ocorre quando um casal ou pessoa física, residente no exterior, adota uma criança ou adolescente brasileiro. De acordo com Pinto (2020), "a adoção internacional é aquela em que o adotante é residente no exterior e o adotado é brasileiro" (PINTO, 2020, p. 25). A adoção internacional é regulamentada pela Convenção de Haia sobre Cooperação Internacional em Matéria de Adoção de 1993 e pela Lei nº 8.069/1990, e é realizada por meio de um processo judicial que envolve a participação de autoridades brasileiras e estrangeiras.

Ambos os tipos de adoção têm como objetivo garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes um ambiente de amor, cuidado e apoio. Segundo o UNICEF Brasil (2022), "a adoção, seja nacional ou internacional, é um ato de amor e solidariedade que visa proporcionar uma família para crianças e adolescentes que não têm a possibilidade de viver com seus pais biológicos" (UNICEF BRASIL, 2022, p. 30).

Dentro deste cenário, verifica-se que, a adoção nacional e internacional são dois tipos de adoção que visam garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes um ambiente de amor, cuidado e apoio.

4. O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Para que se possa discutir sobre o papel do serviço social no processo de adoção é imprescindível entender que esse serviço desempenha um papel fundamental no processo de adoção, desde a avaliação dos candidatos até o acompanhamento das famílias adotivas.

Todo processo de acolhimento A avaliação social é um instrumento fundamental no Serviço Social, especialmente no processo de adoção, pois permite que os profissionais avaliem a capacidade dos candidatos à adoção e identifiquem as necessidades das crianças e adolescentes.

Segundo Pinto (2020), "a avaliação social é um processo que visa identificar as necessidades e os recursos das pessoas, famílias e comunidades, com o objetivo de desenvolver estratégias de intervenção eficazes" (PINTO, 2020, p. 35). Isso inclui a realização de entrevistas, visitas domiciliares e avaliações psicológicas para verificar se os candidatos estão preparados para assumir a responsabilidade de criar uma criança ou adolescente.

A avaliação social também é importante para identificar as necessidades das crianças e adolescentes que estão em processo de adoção, permitindo que os profissionais desenvolvam planos de intervenção personalizados para atender às suas necessidades específicas.

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (2022), "a avaliação social deve ser realizada de forma integral e abrangente, considerando as dimensões biológica, psicológica, social e cultural das pessoas" (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2022, p. 25). Isso inclui a avaliação das condições de saúde, educação, habitação e relações familiares e sociais das crianças e adolescentes.

Destaca-se que a avaliação social também é um instrumento de proteção, pois permite que os profissionais identifiquem situações de risco e vulnerabilidade e desenvolvam estratégias para prevenir a violência e o abuso.

Segundo a Associação Brasileira de Serviço Social (2022), "a avaliação social é um instrumento fundamental para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, pois permite que os profissionais identifiquem situações de risco e desenvolvam estratégias para prevenir a violência e o abuso" (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇO SOCIAL, 2022, p. 30).

A avaliação social é um instrumento fundamental no Serviço Social, especialmente no processo de adoção, pois permite que os profissionais avaliem a capacidade dos candidatos à adoção e identifiquem as necessidades das crianças e adolescentes.

A mediação do assistente social na relação entre a criança/adolescente e a família adotiva é fundamental para garantir uma transição saudável e positiva. Segundo Pinto (2020), "a mediação do assistente social é essencial para ajudar a criança/adolescente e a família adotiva a se adaptarem à nova realidade e a estabelecerem uma relação saudável" (PINTO, 2020, p. 40). Isso inclui a realização de sessões de mediação para ajudar a resolver conflitos e a melhorar a comunicação entre as partes.

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (2022), a Equipe do Judiciário, incluindo o assistente social, deve trabalhar em conjunto com a família adotiva e a criança/adolescente para garantir que as necessidades de todos sejam atendidas e que o processo de adoção seja bem-sucedido (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2022, p. 30).

Portanto, a mediação do assistente social na relação entre a criança/adolescente e a família adotiva é fundamental para garantir uma transição saudável e positiva. É importante também que os assistentes sociais estejam preparados para lidar com as complexidades da adoção e oferecer apoio e orientação às famílias e crianças envolvidas. Pinto (2020) destaca que os assistentes sociais são fundamentais em várias etapas do processo de adoção, desde a habilitação dos pretendentes até a inclusão da criança em uma nova família.

Isso inclui a avaliação e habilitação dos pretendentes, considerando suas condições socioeconômicas, motivações e expectativas em relação à adoção. É um processo complexo que exige habilidade e conhecimento dos assistentes sociais para garantir que as necessidades de todos sejam atendidas.

Importante salientar que a preparação e sensibilização dos pretendentes também são fundamentais para o sucesso do processo de adoção.

Conforme consta no CFSS, os assistentes sociais promovem cursos e encontros para preparar os pretendentes, abordando temas como adoção tardia, inter-racial e a importância da adaptação da criança ao novo lar" (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2022, p. 35).

Essas ações ajudam a garantir que os pretendentes estejam preparados para lidar com as necessidades da criança e a construir uma relação saudável. É um passo importante para garantir que a adoção seja um sucesso. Além disso, o acompanhamento e mediação são fundamentais para garantir a adaptação da criança e a construção de vínculos familiares saudáveis. "Os assistentes sociais continuam a oferecer suporte, ajudando na adaptação da criança e na construção de vínculos familiares saudáveis" (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇO SOCIAL, 2022, p. 40).

Pode-se afirmar que isso inclui a atuação como mediadores em situações de conflito ou dúvida, ajudando a garantir que as necessidades de todos sejam atendidas. É um papel importante que exige habilidade e empatia dos assistentes sociais.

Portanto, o serviço social desempenha um papel fundamental no processo de adoção, garantindo a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes, além de orientar e apoiar os pretendentes a adotantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou a importância do Serviço Social no processo de adoção, destacando a relevância da atuação dos assistentes sociais na garantia da proteção e do bem-estar de crianças e adolescentes. A análise realizada permitiu concluir que o Serviço Social desempenha um papel fundamental na avaliação e habilitação dos pretendentes, na preparação e sensibilização, e no acompanhamento e mediação, visando garantir a adaptação da criança e a construção de vínculos familiares.

A adoção é um processo complexo que exige habilidade, conhecimento e empatia dos profissionais envolvidos, e o serviço social é essencial para garantir que as necessidades de todos sejam atendidas. A atuação dos assistentes sociais é fundamental para promover a inclusão social e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, é fundamental que os assistentes sociais estejam preparados para lidar com as complexidades da adoção e oferecer apoio e orientação às famílias e crianças envolvidas. A capacitação contínua e o aprimoramento das práticas profissionais são essenciais para garantir a qualidade do serviço prestado e a promoção do bem-estar das crianças e adolescentes.

Em resumo, o Serviço Social desempenha um papel crucial no processo de adoção, e sua atuação é fundamental para garantir a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes. É necessário que os profissionais do serviço social estejam preparados para lidar com as complexidades da adoção e oferecer apoio e orientação às famílias e crianças envolvidas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERENCIAS

- ALVIN, P. **A criança e o adolescente: direitos e deveres.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇO SOCIAL. **Serviço Social e Adoção.** São Paulo: Associação Brasileira de Serviço Social, 2022.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2010.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**
- BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. p. 13563.
- BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990.
- CFESS. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** Brasília: CFESS, 2011.
- CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.** 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do Serviço Social.** Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2022.
- COUTO, C. G. **A política orçamentária no Brasil: uma análise crítica.** Revista de Economia Política, v. 26, n. 2, p. 137-154, 2006.
- CUNHA, E. M.; CUNHA, E. S. M. **Políticas públicas e direitos sociais.** São Paulo: Cortez, 2002.
- CUSTODIO, A. V. **A proteção integral da criança e do adolescente: uma análise crítica.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- FARIAS, M. R. **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Uma Análise da Realidade Brasileira.** 2018.
- GALLO, S. **A educação como direito fundamental.** São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2007.

IBGE. Censo Demográfico 2020.

MARTINS, J. S. **A sociologia como uma ciência da sociedade.** São Paulo: Contexto, 2009.

MENDES, G. M. L.; MATOS, M. C. **O direito à saúde no Brasil: uma análise crítica.** Revista de Saúde Pública, v. 44, n. 2, p. 245-252, 2010.

NETO, O. C. **A política de saúde no Brasil: uma análise crítica.** Revista de Saúde Pública, v. 34, n. 1, p. 111-118, 2000.

PIORE, M. J. The dual economy: understanding the structure of American industry. In: BROWN, C.; EICHENGREEN, B. (Org.). **The decline of the welfare state: fear, uncertainty, and vulnerability.** New York: Russell Sage Foundation, 2000.

PINTO, M. D. **Adoção: um direito à convivência familiar.** São Paulo: Editora Atlas, 2020.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, C. M. **A atuação do Assistente Social no acolhimento institucional de crianças e adolescentes.** Revista de Serviço Social, v. 32, n. 1, p. 1-15, 2018.

SILVA, A. M. **O papel do Assistente Social na promoção da reinserção social e familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.** Revista de Políticas Públicas, v. 24, n. 1, p. 1-20, 2020.

SOARES, L. E. **A política de segurança pública no Brasil: uma análise crítica.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 18, n. 51, p. 5-20, 2003.

SPOSATI, A. **A assistência social como política pública: o desafio da gestão.** São Paulo: Cortez, 2006.

UNICEF. Situação Mundial da Infância 2020.

VANNUCHI, P.; OLIVEIRA, R. C. R. **A política de assistência social no Brasil: uma análise crítica.** Revista de Serviço Social, v. 13, n. 27, p. 13-27, 2010.

VERONESE, J. R. P. **A proteção da criança e do adolescente: uma análise crítica.** Revista de Direito da Criança e do Adolescente, v. 1, n. 1, p. 28-35, 1999.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Cortez, 2015.